

# **IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**TEORIAS DA JUSTIÇA, DO DIREITO, DA DECISÃO,  
DA ARGUMENTAÇÃO E DO REALISMO JURIDICO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

T314

Teorias da justiça, do direito, da decisão, da argumentação e do realismo jurídico [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Paulo Cezar Dias; Fabio Fernandes Neves Benfatti; Paulo Campanha Santana – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-564-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Teorias da justiça. 3. Argumentação e realismo jurídico. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa  
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis  
Santa Catarina – Brasil  
[www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

# **IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **TEORIAS DA JUSTIÇA, DO DIREITO, DA DECISÃO, DA ARGUMENTAÇÃO E DO REALISMO JURIDICO**

---

### **Apresentação**

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito — CONPEDI realizou o IX Encontro Virtual do CONPEDI, que aconteceu de 22 a 26 de junho de 2026, em formato integralmente on-line, com o tema “Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos”.

A realização de mais uma edição virtual reafirma o compromisso do CONPEDI com a promoção do conhecimento jurídico acessível, democrático e plural, fortalecendo a integração da comunidade acadêmica nacional e ampliando os espaços de apresentação e debate da produção científica em Direito.

Nesta edição, o evento propõe uma reflexão sobre os desafios contemporâneos da jurisdição constitucional na efetivação de direitos, especialmente diante das demandas sociais, institucionais e democráticas que atravessam o cenário jurídico brasileiro, no TEORIAS DA JUSTIÇA, DO DIREITO, DA DECISÃO, DA ARGUMENTAÇÃO E DO REALISMO JURIDICO I, teve a apresentação dos seguintes artigos:

A CONSTRUÇÃO ARGUMENTATIVA NO DISCURSO DO INQUÉRITO NO. 4.781/19: UMA NARRAÇÃO MARCADA POR INTENÇÕES PERSUASIVAS, Audrey do Nascimento Sabbatini Martins , Cassiana Anunciata Caglioni. A discussão que se instaura a partir da análise do discurso do Inquérito no. 4.781/19, conhecido como Inquérito das Fakes News remete a um aglomerado de vozes que, a partir da modalização enunciativa, consagra o direcionamento do olhar do intérprete de modo que o enunciador, no caso o relator, dita o

AGENDA 2030 E AMARTYA SEN: A INSTRUMENTALIZAÇÃO DA TEORIA DAS CAPACIDADES HUMANAS E LIBERDADES SUBSTANTIVAS, Luciana Raposo Mota , Maria Paula Santos dos Santos , José Claudio Monteiro de Brito Filho, A Agenda 2030 a partir da teoria de Amartya Sen, a qual abrange as capacidades humanas e as liberdades substantivas. Observa-se que há uma articulação teórica entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a abordagem do autor, razão pela qual se mostra relevante a discussão acerca dos reflexos efetivamente produzidos nas políticas públicas alinhadas às metas globais. Além disso, a pesquisa se justifica pela lacuna existente entre os estudos de Filosofia Política, Amartya Sen e os objetivos da Agenda 2030. Desse modo, busca-se responder à seguinte pergunta-problema: em que medida a Agenda 2030 instrumentaliza, de modo coerente e eficaz, a teoria das capacidades e das liberdades substantivas de Amartya Sen em seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)? Isso porque, ao compreender o pensamento filosófico de Sen, torna-se possível traçar semelhanças entre as pautas de desenvolvimento humano da Agenda e os conceitos formulados pelo autor.

EFETIVIDADE JURÍDICA POLICÊNTRICA: O ESTADO CATALISADOR COMO ORQUESTRADOR DOS VETORES NORMATIVO, PRAGMÁTICO E SOCIOLÓGICO, Mario Marrathma Lopes de Oliveira , Rommel Oliveira Bezerra , Tatila de Jesus Alcântara Duarte. A crise crônica de efetividade do Direito contemporâneo, evidenciada pelo abismo entre as promessas legais e a realidade fática, fenômeno conceituado como constitucionalização simbólica. O objetivo central consiste em propor um modelo teórico integrativo, denominado efetividade jurídica policêntrica, destinado a superar as limitações de abordagens unidimensionais, a exemplo do normativismo dogmático e da análise econômica ortodoxa.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM REDES SOCIAIS E RACIONALIDADE DECISÓRIA: O PROBLEMA DA APLICAÇÃO DOS PARÂMETROS DO STF PELAS INSTÂNCIAS INFERIORES, Aline Bespalez Rodrigues, A judicialização de conflitos

Miyamoto, Investiga as transformações das tradições e seus impactos na subjetividade e na esfera pública na modernidade, com foco nas dinâmicas democráticas contemporâneas. A modernidade, caracterizada por rupturas e reconfigurações constantes, desafia a consolidação da democracia, especialmente na América Latina.

O DILEMA DO ADVOGADO-PROFESSOR FRENTE À INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E À LIQUIDEZ DISCENTE: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO ENSINO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO, Viviane Cristina Martiniuk , Bárbara Sachse , Danilo de Oliveira Silva. A docência jurídica brasileira atravessa um momento de crise silenciosa. Advogados que também lecionam enfrentam, cotidianamente, a desatenção discente e o uso superficial da Inteligência Artificial (IA) como substituto do esforço intelectual. Partindo da perspectiva de quem transita entre a prática forense e a sala de aula, o trabalho investiga o perfil do "aluno líquido", marcado pela dificuldade com a leitura densa e pelo declínio do comprometimento com o estudo aprofundado, fenômenos potencializados pela cultura digital e pela busca incessante por gratificações imediatas. Discute-se, ainda, como a IA tem sido frequentemente empregada como atalho para tarefas acadêmicas, gerando implicações éticas sérias, como o plágio, e comprometendo o desenvolvimento de competências jurídicas essenciais. As inquietações desses profissionais são ancoradas em doutrina especializada, pesquisas em pedagogia e sociologia da educação, estudos sobre comportamento acadêmico na era digital e relatórios de órgãos como OAB e MEC.

O JUIZ NO PROCESSO PENAL: HERMENÊUTICA, PARTICIPAÇÃO E SUPERAÇÃO DO MODELO INQUISITÓRIO À LUZ DO CPC/2015, Arthur Ricardo Silva Travaglia , Elve Miguel Cenci , Felipe Hiroaki Ikeda, Uma releitura crítica do papel do juiz no processo penal brasileiro à luz da hermenêutica contemporânea e dos paradigmas cooperativos introduzidos pelo Código de Processo Civil de 2015. Sustenta-se que, embora destinado ao processo civil, o CPC/2015 inaugura uma virada normativa capaz de influenciar outras esferas processuais, em especial a penal, por meio da analogia e da integração principiológica. A análise percorre a persistência de traços inquisitórios na atuação judicial

passo, o presente artigo investiga a atuação do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) sob a perspectiva metodológica da Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen, buscando compreender como o Judiciário tem aferido a validade procedimental do sistema de cotas.

**POR QUE AS DEMOCRACIAS ELEGEM BARRABÁS? O CONSTITUCIONALISMO DE RESSENTIMENTO E A ASCENSÃO DO LÍDER-ESPELHO**, Alexander Fabiano Ribeiro Santos, O fenômeno de erosão endógena das democracias liberais contemporâneas, caracterizado pela eleição de lideranças autocráticas. O problema de pesquisa investiga de que maneira o insulamento técnico e contramajoritário das cortes constitucionais atua como catalisador do ressentimento social, impulsionando o eleitorado a abdicar de suas garantias fundamentais em favor de uma identificação carismática com o "Líder-Espelho".

**PREVENÇÃO E REPARAÇÃO NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO: UMA ANÁLISE RAWLSIANA DA CULTURA EMPRESARIAL BRASILEIRA**, Paula Silva de Castro Ribeiro , Vanessa Rocha Ferreira. A relação entre prevenção e reparação no meio ambiente de trabalho, utilizando como marco teórico a teoria da justiça como equidade de John Rawls. O objetivo central consiste em analisar como a cultura jurídica e empresarial brasileira, historicamente focada na reparação pecuniária pós-dano em detrimento da prevenção, afeta a concretização de um ambiente seguro e saudável, bem como sua aderência aos princípios rawlsianos. Ao priorizar a saúde, a segurança e a equidade, o trabalho consolida-se como um espaço de ampla promoção humana, permitindo a materialização do ideal rawlsiano de sociedade verdadeiramente justa.

**RESGATE DA TEORIA DA LEGISLAÇÃO ESTADUNIDENSE: A LEGISPRUDENCE DE JULIUS COHEN COMO CRÍTICA À TEORIA DO DIREITO CENTRADA NOS TRIBUNAIS**, Marcelo Raimundo da Silva Lemes, A contribuição de Julius Cohen para a formação de uma teoria jurídica da legislação, a partir da reconstrução analítica de seus textos “Towards Realism in Legisprudence” (1950) e “Legisprudence: Problems and Agenda” (1983). Sustenta-se que, antes da consolidação europeia do conceito teórico de

DEMOCRACIA, Igor Emanuel de Souza Marques , Alice Sophia Franco Diniz , Noemi Duarte Silva, Investiga a relação entre verdade, argumentação e legitimidade democrática no contexto da comunicação digital contemporânea. Compreender de que maneira a reorganização algorítmica da esfera pública compromete as condições hermenêuticas, discursivas e políticas indispensáveis à democracia deliberativa. Sustenta-se que o problema contemporâneo não se reduz à disseminação de desinformação ou à intensificação da polarização política, mas envolve uma transformação estrutural das condições públicas do razoável e da própria possibilidade de construção compartilhada da legitimidade democrática. buscando compreender os impactos da fragmentação digital sobre a racionalidade pública, a experiência democrática do reconhecimento e as estruturas contemporâneas de produção da legitimidade política.

Fabio Fernandes Neves Benfatti

Paulo Cezar Dias

Paulo Campanha Santana

**A TRANSCENDÊNCIA COMO BLINDAGEM: LIDERANÇAS RELIGIOSAS,  
AUTONOMIA DA CONSCIÊNCIA E CRISE DA JUSTIFICABILIDADE PÚBLICA**  
**TRANSCENDENCE AS SHIELDING: RELIGIOUS LEADERSHIP, AUTONOMY  
OF CONSCIENCE, AND THE CRISIS OF PUBLIC JUSTIFIABILITY**

**Michael Lima de Jesus <sup>1</sup>**  
**Fernanda Xisto Machado <sup>2</sup>**

**Resumo**

O presente artigo investiga a relação entre autoridade religiosa, autonomia da consciência e legitimidade democrática na contemporaneidade, analisando como determinadas formas de liderança religiosa passam a operar discursivamente mediante mecanismos de blindagem transcendental da autoridade. Parte-se da hipótese de que a fragmentação discursiva intensificada pelo ambiente digital favorece estruturas de poder organizadas pela fidelização afetiva, pela imunização da crítica e pela erosão das exigências públicas de justificabilidade, produzindo impactos relevantes sobre a responsabilidade democrática e a formação moral da consciência. O trabalho sustenta que o problema contemporâneo não reside na presença pública da religião em sociedades democráticas, mas na transformação da transcendência em mecanismo de proteção discursiva da autoridade contra estruturas compartilhadas de reciprocidade argumentativa e prestação pública de razões. A pesquisa articula teoria democrática, hermenêutica filosófica, teoria da argumentação e sociologia da autoridade para compreender como determinadas formas contemporâneas de poder religioso afetam as condições intersubjetivas da legitimidade democrática e da autonomia moral dos indivíduos. Dialogando especialmente com Jürgen Habermas, Hannah Arendt, Paul Ricoeur, Charles Taylor, Max Weber e Chaïm Perelman, o artigo defende que democracias constitucionais dependem não apenas da proteção da liberdade religiosa, mas também da preservação das condições discursivas e hermenêuticas que tornam possível a criticabilidade pública da autoridade e a integridade democrática da consciência humana.

**Palavras-chave:** Autoridade religiosa, Autonomia da consciência, Responsabilidade

authority. It is grounded on the hypothesis that discursive fragmentation intensified by digital environments favors structures of power organized through affective loyalty, immunization against criticism, and the erosion of public demands for justification, producing significant impacts on democratic responsibility and the moral formation of conscience. The study argues that the contemporary problem does not lie in the public presence of religion within democratic societies, but in the transformation of transcendence into a discursive mechanism that protects authority from shared structures of argumentative reciprocity and public accountability. The research articulates democratic theory, philosophical hermeneutics, argumentation theory, and the sociology of authority in order to understand how contemporary forms of religious power affect the intersubjective conditions of democratic legitimacy and individual moral autonomy. Drawing especially on Jürgen Habermas, Hannah Arendt, Paul Ricoeur, Charles Taylor, Max Weber, and Chaïm Perelman, the article argues that constitutional democracies depend not only on the protection of religious freedom, but also on the preservation of the discursive and hermeneutic conditions that make possible the public criticizability of authority and the democratic integrity of human conscience.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Religious authority, Autonomy of conscience, Discursive responsibility, Democracy, Public justificability

A democracia contemporânea atravessa uma crise que já não pode ser descrita apenas em termos institucionais. O enfraquecimento da confiança pública nas instituições políticas, jurídicas e midiáticas constitui somente a superfície visível de um deslocamento mais profundo relacionado à deterioração das estruturas simbólicas e comunicativas que sustentam a possibilidade de um mundo comum entre sujeitos politicamente divergentes. A fragmentação discursiva intensificada pelo ambiente digital, a reorganização algorítmica da experiência pública e a crescente substituição da argumentação pela adesão afetiva alteraram profundamente as condições de inteligibilidade compartilhada necessárias à vida democrática (HABERMAS, 2003, p. 89-94; HAN, 2022, p. 17-22). O problema contemporâneo já não reside apenas na circulação de desinformação ou no crescimento da polarização política, mas no enfraquecimento progressivo das estruturas intersubjetivas que tornam possível a própria experiência da responsabilidade pública.

Nesse contexto, a crise democrática ultrapassa a dimensão estritamente procedimental e alcança o interior das próprias formas contemporâneas de produção da legitimidade. A democracia moderna sempre dependeu da existência de sujeitos capazes de justificar publicamente posições, reconhecer interlocutores legítimos e sustentar minimamente compromissos compartilhados de racionalidade e reciprocidade discursiva (HABERMAS, 2012, p. 391-399; PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p. 45-52). Mesmo em sociedades profundamente plurais, a esfera pública pressupõe alguma continuidade simbólica capaz de permitir que divergências permaneçam inteligíveis dentro de um horizonte comum de linguagem, factualidade e reconhecimento. O agravamento contemporâneo da fragmentação discursiva parece atingir precisamente esse ponto: a própria possibilidade de sustentação de estruturas compartilhadas de justificabilidade pública.

Entretanto, a erosão democrática contemporânea não pode ser compreendida adequadamente apenas a partir da lógica tecnológica das plataformas digitais. O ambiente digital intensifica processos mais antigos relacionados à transformação das formas modernas de autoridade, pertencimento e formação da consciência. Entre essas transformações, destaca-se a crescente consolidação de estruturas discursivas de poder que operam sobre sujeitos sem reconhecer deveres equivalentes de prestação pública de razões. O problema torna-se particularmente delicado quando determinadas formas contemporâneas de liderança religiosa passam a exercer influência política, moral e social mediante mecanismos de autoridade transcendentalizada que dificultam crítica, dissenso e

revisão argumentativa no interior das próprias comunidades de pertencimento (WEBER, 2012, p. 139-145; TAYLOR, 1989, p. 27-35).

A questão central do presente trabalho não reside, portanto, na simples presença pública da religião nas democracias constitucionais. Sociedades democráticas sempre conviveram com convicções morais, filosóficas e espirituais plurais, inclusive com forte participação religiosa na vida pública. O problema emerge quando a transcendência deixa de operar como horizonte de sentido e passa a funcionar como blindagem discursiva do poder. Nesses contextos, a autoridade já não necessita justificar publicamente seus posicionamentos porque passa a apresentar-se como extensão imediata da própria verdade religiosa. O líder deixa progressivamente de aparecer apenas como intérprete ou participante do debate público e passa a ocupar posição discursivamente sacralizada, diante da qual divergência política pode ser percebida simultaneamente como rebeldia moral, infidelidade espiritual ou ameaça identitária (WEBER, 2004, p. 91-97; ARENDT, 2016, p. 287-289).

A transcendentalização da autoridade produz consequências profundas para a democracia contemporânea porque altera as próprias condições de reciprocidade discursiva que sustentam a legitimidade pública. Em estruturas discursivas organizadas por forte assimetria de justificabilidade, o fiel frequentemente precisa justificar sua dissidência, enquanto a autoridade permanece praticamente imune à exigência equivalente de prestação pública de razões. A relação deixa progressivamente de operar prioritariamente através da argumentação e passa a estruturar-se mediante fidelização afetiva, pertencimento comunitário, medo moral e captura simbólica da consciência. O problema democrático não reside apenas no conteúdo das posições defendidas, mas na suspensão prática das condições públicas de criticabilidade que deveriam acompanhar todo exercício legítimo de poder em sociedades constitucionais (HABERMAS, 2007, p. 119-124; WILLIAMS, 2002, p. 11-18).

Esse fenômeno torna-se particularmente relevante para o Direito porque atinge diretamente a proteção da autonomia moral e da liberdade de consciência dos indivíduos. A dignidade humana não envolve apenas proteção física ou patrimonial, mas também preservação das condições mínimas de autodeterminação discursiva necessárias à formação livre da vontade. Quando estruturas de autoridade operam através de mecanismos de blindagem transcendental que dificultam crítica, revisão argumentativa e autonomia interpretativa, surge um problema jurídico que ultrapassa a esfera da mera

liberdade religiosa institucional. A questão passa a envolver a própria integridade da consciência diante de relações profundamente assimétricas de poder simbólico (RICOEUR, 1991, p. 193-202; TAYLOR, 2007, p. 539-544).

A teoria da racionalidade comunicativa de Jürgen Habermas oferece importante chave interpretativa para compreender a profundidade dessa crise. Todo ato de fala levanta implicitamente pretensões criticáveis de validade relacionadas à verdade, autenticidade e correção normativa (HABERMAS, 2012, p. 393-399). Isso significa que o exercício legítimo do poder em sociedades democráticas pressupõe, ao menos potencialmente, disposição de responder publicamente pelas razões e consequências dos próprios discursos. A legitimidade democrática depende precisamente da preservação dessas estruturas de reciprocidade discursiva. O problema contemporâneo emerge quando determinadas formas de autoridade passam progressivamente a reivindicar efeitos públicos sobre consciências sem reconhecer obrigações equivalentes de justificabilidade compartilhável.

Ao mesmo tempo, a reflexão hermenêutica de Paul Ricoeur e Charles Taylor permite compreender que a consciência humana não constitui espaço privado absolutamente autossuficiente. A identidade moral forma-se linguisticamente através de narrativas, símbolos e horizontes compartilhados de sentido (RICOEUR, 1991, p. 140-148; TAYLOR, 1989, p. 35-41). Isso significa que disputas discursivas envolvendo pertencimento religioso, salvação, fidelidade e reconhecimento comunitário afetam diretamente a formação moral dos sujeitos. Em ambientes organizados por forte captura afetiva da consciência, a divergência deixa frequentemente de operar como simples desacordo político e passa a ser experimentada como ameaça existencial, espiritual ou moral. O ambiente digital intensifica esse processo ao ampliar mecanismos de fidelização identitária, fechamento hermenêutico e circulação emocionalmente acelerada de discursos (HAN, 2018, p. 14-19; SAFATLE, 2016, p. 18-24).

Partindo dessas premissas, o presente artigo sustenta que determinadas formas contemporâneas de liderança religiosa operam discursivamente através da transcendentalização da autoridade, produzindo blindagem contra exigências públicas de justificação e enfraquecendo estruturas democráticas de reciprocidade discursiva e autonomia da consciência. Defende-se que a crise contemporânea da democracia não pode ser compreendida apenas como fenômeno institucional ou tecnológico, mas também como deterioração das condições simbólicas e hermenêuticas que sustentam a responsabilidade pública no interior da vida democrática.

A pesquisa desenvolve-se a partir de abordagem teórico-bibliográfica interdisciplinar, articulando teoria democrática, filosofia da linguagem, hermenêutica filosófica, teoria da argumentação e sociologia da autoridade. O percurso argumentativo organiza-se em três movimentos centrais: inicialmente, investiga-se a constituição intersubjetiva da consciência, da racionalidade e da responsabilidade pública; posteriormente, analisa-se a transcendentalização contemporânea da autoridade religiosa e seus impactos sobre a autonomia da consciência e a reciprocidade democrática; por fim, discutem-se os limites democráticos do exercício discursivo do poder e a necessidade de preservação de estruturas públicas de justificabilidade como condição de proteção da dignidade humana e da legitimidade democrática contemporânea.

## **1. CONSCIÊNCIA, LINGUAGEM E RESPONSABILIDADE PÚBLICA**

A democracia moderna não se sustenta apenas através de instituições jurídicas, procedimentos eleitorais ou mecanismos formais de limitação do poder. Sua estabilidade depende também da preservação de determinadas condições simbólicas capazes de tornar possível a convivência pública entre sujeitos profundamente diferentes. Entre essas condições, destaca-se a existência de estruturas compartilhadas de linguagem, reconhecimento e justificabilidade sem as quais a própria experiência da responsabilidade democrática se fragiliza. O problema contemporâneo emerge precisamente quando tais estruturas começam a sofrer erosão progressiva em ambientes organizados pela fragmentação discursiva, pela aceleração comunicacional e pela crescente substituição da argumentação pela fidelização afetiva (HABERMAS, 2003, p. 89-94; HAN, 2022, p. 31-36). Antes de constituir apenas uma crise política, a contemporaneidade revela uma crise das próprias condições hermenêuticas da vida pública.

Nesse contexto, torna-se insuficiente compreender responsabilidade democrática exclusivamente como categoria normativa vinculada à imputação jurídica de condutas individuais. Responsabilidade pública pressupõe sujeitos capazes de responder discursivamente diante de outros no interior de um horizonte minimamente compartilhado de inteligibilidade. Isso exige não apenas liberdade formal de expressão, mas preservação de estruturas intersubjetivas capazes de sustentar reconhecimento recíproco, criticabilidade pública e prestação compartilhada de razões (RICOEUR, 1991, p. 193-202; PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p. 45-52). O problema democrático contemporâneo torna-se particularmente delicado quando determinadas formas de autoridade passam a operar precisamente suspendendo essas exigências de reciprocidade discursiva, produzindo

relações assimétricas de poder sobre consciências sem necessidade equivalente de justificação pública.

### 1.1 A constituição intersubjetiva da consciência e da racionalidade

Grande parte da tradição filosófica moderna estruturou-se a partir de uma compreensão da consciência como núcleo relativamente autônomo da racionalidade humana. Mesmo em autores decisivos para a formação da modernidade política, a razão frequentemente aparece vinculada a uma subjetividade reflexiva capaz de organizar internamente critérios de verdade, moralidade e legitimidade. Habermas identifica nesse modelo aquilo que denomina “paradigma da consciência”, isto é, uma compreensão excessivamente centrada na relação entre sujeito e objeto, insuficiente para perceber o caráter intersubjetivo da formação do sentido e da racionalidade (HABERMAS, 2012, p. 17-24; HABERMAS, 2003, p. 52-57). A consequência dessa estrutura teórica foi a consolidação de uma imagem da razão frequentemente desvinculada das práticas concretas de linguagem, reconhecimento e justificação recíproca que sustentam a experiência democrática.

A proposta habermasiana desloca radicalmente esse eixo ao sustentar que a racionalidade não emerge isoladamente na interioridade da consciência, mas linguisticamente nas relações comunicativas estabelecidas entre sujeitos capazes de fala e ação. Todo ato de fala pressupõe pretensões criticáveis de validade relacionadas à verdade, autenticidade e correção normativa (HABERMAS, 2012, p. 393-399; HABERMAS, 2003, p. 67-71). Isso significa que a própria experiência da razão depende da possibilidade de exposição pública, crítica e revisão argumentativa. A linguagem deixa de funcionar apenas como instrumento da consciência e passa a constituir a própria condição de possibilidade da racionalidade democrática. Falar publicamente implica ingressar em um horizonte potencial de justificabilidade diante de outros sujeitos moralmente relevantes.

Essa transformação possui implicações profundas para a compreensão da autonomia da consciência. Charles Taylor demonstra que sujeitos modernos não se constituem fora de horizontes compartilhados de significado, mas sempre no interior de “frameworks” morais que organizam experiências de pertencimento, valor e identidade (TAYLOR, 1989, p. 27-35; TAYLOR, 2007, p. 539-544). A consciência não representa um espaço privado absolutamente autossuficiente, mas uma experiência atravessada por narrativas, símbolos, linguagens e formas coletivas de reconhecimento. Isso significa que disputas discursivas envolvendo pertencimento religioso, fidelidade moral e autoridade

espiritual não operam apenas no plano abstrato das ideias, mas atingem diretamente os processos concretos de constituição da subjetividade. A captura da consciência torna-se possível precisamente porque sujeitos se formam intersubjetivamente no interior de estruturas simbólicas compartilhadas.

Paul Ricoeur aprofunda essa questão ao demonstrar que a identidade humana possui estrutura fundamentalmente narrativa e interpretativa. O si-mesmo não se constitui como substância fixa nem como interioridade isolada, mas emerge através da mediação contínua da linguagem, da memória e da alteridade (RICOEUR, 1991, p. 140-148; RICOEUR, 1976, p. 11-18). O sujeito compreende a si mesmo apenas atravessando os signos e narrativas que organizam sua experiência do mundo. Isso torna particularmente relevante a análise das formas contemporâneas de autoridade que disputam a formação moral da consciência através de mecanismos de fidelização afetiva e blindagem hermenêutica. Quando determinadas estruturas discursivas passam a operar reduzindo criticabilidade, autonomia interpretativa e reciprocidade argumentativa, não se produz apenas influência ideológica ou persuasão política. O que começa a se fragilizar são as próprias condições intersubjetivas necessárias à constituição democrática da autonomia moral.

## 1.2 Mundo comum, justificabilidade e responsabilidade democrática

A democracia depende da preservação de um espaço público dentro do qual sujeitos possam não apenas coexistir, mas reconhecer reciprocamente a legitimidade de suas presenças no interior da vida comum. Hannah Arendt compreende esse horizonte como “mundo comum”: o espaço simbólico compartilhado que permite às palavras e ações adquirirem estabilidade, memória e significado político (ARENDT, 2014, p. 57-63; ARENDT, 2016, p. 227-233). O mundo comum não exige homogeneidade moral nem consenso absoluto, mas pressupõe a existência de estruturas mínimas de inteligibilidade compartilhada capazes de sustentar conflito democrático sem destruição integral da alteridade. Quando tais estruturas começam a sofrer fragmentação contínua, o outro deixa progressivamente de aparecer como interlocutor legítimo e passa a surgir apenas como ameaça identitária, inimigo moral ou obstáculo simbólico.

A teoria da argumentação de Chaïm Perelman contribui decisivamente para compreender a centralidade democrática da justificabilidade pública. A legitimidade do discurso não depende apenas de sua imposição coercitiva ou de sua capacidade de mobilização emocional, mas da possibilidade de construção de adesão racionalmente

sustentável diante de um auditório (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p. 50-58; PERELMAN, 2005, p. 94-101). A argumentação democrática pressupõe disposição mínima de reconhecer o outro como sujeito capaz de avaliação crítica. O problema contemporâneo emerge quando determinadas formas de autoridade passam a reivindicar legitimidade precisamente suspendendo essa reciprocidade argumentativa. Nesses casos, o discurso já não busca convencer através de razões compartilháveis, mas operar mediante fidelidade, pertencimento e imunização da crítica.

Habermas desenvolve questão semelhante ao afirmar que a legitimidade democrática depende da preservação de estruturas públicas de justificação capazes de sustentar criticabilidade recíproca entre sujeitos plurais (HABERMAS, 2003, p. 92-97; HABERMAS, 2012, p. 391-399). O exercício legítimo do poder em sociedades democráticas exige, ao menos potencialmente, disposição de responder publicamente pelas razões e consequências dos próprios posicionamentos. A reciprocidade discursiva constitui condição fundamental da legitimidade democrática porque impede que relações de poder operem integralmente imunes à crítica pública. O problema torna-se particularmente delicado quando determinadas formas de autoridade religiosa passam a reivindicar obediência moral e política mediante estruturas transcendentalizadas de legitimação que dificultam dissenso, revisão argumentativa e autonomia interpretativa no interior das próprias comunidades de pertencimento.

Bernard Williams observa que sociedades democráticas dependem de algum grau de compromisso compartilhado com práticas públicas de veracidade e prestação de razões, mesmo em contextos marcados por forte pluralismo moral e político (WILLIAMS, 2002, p. 11-18; WILLIAMS, 2002, p. 96-101). A crise contemporânea da responsabilidade democrática emerge precisamente quando tais estruturas de justificabilidade começam a se enfraquecer. O problema não consiste apenas na circulação de discursos falsos ou extremistas, mas na deterioração progressiva das próprias condições através das quais sujeitos conseguem exigir reciprocamente fundamentação pública para o exercício do poder. Nesse cenário, determinadas formas contemporâneas de autoridade religiosa tornam-se especialmente relevantes porque operam frequentemente mediante forte assimetria discursiva: o fiel precisa justificar sua dissidência, enquanto a autoridade permanece protegida pela sacralização de sua própria posição. A transcendência deixa então de operar apenas como horizonte espiritual e passa progressivamente a funcionar como blindagem discursiva do poder.

## **2. A TRANSCENDÊNCIA COMO BLINDAGEM: AUTORIDADE RELIGIOSA E CAPTURA DA CONSCIÊNCIA**

A presença pública da religião nunca constituiu, em si mesma, um problema para a democracia. Sociedades democráticas modernas sempre conviveram com convicções espirituais fortes, formas plurais de pertencimento religioso e intensa participação de grupos confessionais na esfera pública. O próprio Habermas reconhece que tradições religiosas continuam oferecendo importantes reservas morais e semânticas para sociedades secularizadas, especialmente em contextos marcados pela erosão de vínculos coletivos de sentido (HABERMAS, 2007, p. 119-124; TAYLOR, 2007, p. 539-544). O problema democrático contemporâneo emerge em outro ponto: quando determinadas formas de autoridade religiosa passam a operar discursivamente suspendendo exigências públicas de criticabilidade e justificabilidade, produzindo relações assimétricas de poder sobre consciências mediante mecanismos de legitimação transcendentalizada.

Nesse contexto, a transcendência deixa progressivamente de funcionar apenas como horizonte espiritual de sentido e passa a atuar como blindagem discursiva da autoridade. O líder religioso já não aparece apenas como intérprete da tradição ou participante do espaço público, mas como extensão imediata da própria verdade moral e espiritual que reivindica representar. A consequência dessa transformação é profunda: divergência política, crítica moral ou discordância interpretativa deixam frequentemente de operar como manifestações legítimas de autonomia da consciência e passam a ser percebidas como rebeldia espiritual, infidelidade comunitária ou ameaça moral ao próprio pertencimento religioso. O problema contemporâneo não reside apenas no conteúdo dos discursos produzidos, mas na crescente imunização do exercício do poder contra estruturas democráticas de reciprocidade argumentativa e prestação pública de razões (WEBER, 2012, p. 139-145; ARENDT, 2016, p. 287-289).

### **2.1 Autoridade carismática, transcendentalização do poder e suspensão da crítica**

Max Weber oferece uma das formulações mais importantes para compreender a lógica contemporânea da autoridade religiosa ao desenvolver o conceito de dominação carismática. Diferentemente das formas racionais-legais de legitimidade, o carisma não depende prioritariamente de procedimentos institucionais ou fundamentações argumentativas compartilháveis. Sua força decorre do reconhecimento afetivo de excepcionalidade atribuído ao líder por sua comunidade de seguidores (WEBER, 2012, p. 158-165; WEBER, 2004, p. 91-97). A obediência carismática tende a estruturar-se não a

partir da criticabilidade pública da autoridade, mas da fidelidade pessoal e emocional ao sujeito reconhecido como portador privilegiado de verdade, missão ou legitimidade espiritual. Em ambientes digitais organizados pela lógica do engajamento contínuo e da hiperpersonalização discursiva, esse modelo de autoridade encontra condições particularmente favoráveis de amplificação.

A transcendentalização contemporânea da autoridade religiosa produz uma transformação decisiva nas condições discursivas da legitimidade pública. O líder deixa progressivamente de precisar justificar racionalmente seus posicionamentos porque sua fala passa a operar previamente sacralizada pela própria estrutura de pertencimento da comunidade. O problema democrático emerge precisamente nesse ponto: a autoridade continua exercendo efeitos concretos sobre consciências, comportamentos políticos e decisões morais sem reconhecer deveres equivalentes de prestação pública de razões. A assimetria discursiva torna-se estrutural. O fiel frequentemente precisa justificar sua dissidência, enquanto a autoridade permanece protegida pela imunização transcendental de sua posição (HABERMAS, 2012, p. 391-399; PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p. 50-58).

Esse processo torna-se ainda mais delicado quando estruturas religiosas passam a operar mediante forte associação entre pertencimento espiritual e fidelidade política ou moral. Em muitos contextos contemporâneos, divergência pública já não é percebida apenas como discordância interpretativa legítima, mas como sinal de corrupção moral, desvio espiritual ou ameaça à integridade da comunidade. Hannah Arendt observou que relações de poder tendem a tornar-se particularmente perigosas quando deixam de admitir espaços efetivos de crítica e pluralidade (ARENDT, 2014, p. 179-185; ARENDT, 2016, p. 227-233). O problema contemporâneo não está na existência de convicções religiosas fortes, mas na transformação da transcendência em mecanismo de blindagem do poder contra exigências democráticas de reciprocidade discursiva. Quando a autoridade se sacraliza integralmente, o espaço da crítica começa progressivamente a parecer ilegítimo.

Charles Taylor permite compreender a profundidade desse fenômeno ao demonstrar que sujeitos modernos constituem suas identidades morais através de horizontes compartilhados de reconhecimento e pertencimento (TAYLOR, 1989, p. 35-41; TAYLOR, 2007, p. 539-544). Isso significa que a autoridade religiosa não atua apenas sobre opiniões abstratas, mas diretamente sobre estruturas profundas de identidade moral e formação da consciência. Em contextos de forte transcendentalização da autoridade,

discordar já não significa apenas sustentar posição política diversa; significa frequentemente experimentar ameaça à própria identidade espiritual e comunitária. A captura da consciência torna-se possível precisamente porque pertencimento religioso, reconhecimento moral e fidelidade afetiva passam a operar conjuntamente como mecanismos de estabilização do poder. A crítica deixa então de aparecer como exercício legítimo de autonomia e passa progressivamente a assumir a forma simbólica da traição.

## 2.2 Assédio moral religioso, captura afetiva e erosão da autonomia da consciência

A erosão contemporânea da autonomia da consciência não ocorre predominantemente através de coerção física direta, mas mediante formas cada vez mais sofisticadas de captura afetiva e dependência simbólica. Byung-Chul Han observa que as estruturas contemporâneas de poder operam menos pela repressão explícita e mais pela internalização emocional de mecanismos de pertencimento, desempenho e fidelização subjetiva (HAN, 2018, p. 14-19; HAN, 2022, p. 31-36). Em determinados contextos religiosos contemporâneos, esse processo assume configuração particularmente delicada: a autoridade deixa de depender exclusivamente da força argumentativa de seus discursos e passa a estruturar-se através da mobilização contínua de culpa, medo moral, ameaça espiritual e necessidade permanente de reconhecimento comunitário. O problema democrático emerge quando tais mecanismos começam a produzir restrições concretas à autonomia crítica dos indivíduos.

Nesse cenário, o assédio moral religioso não deve ser compreendido apenas como violência psicológica individualizada, mas como estrutura discursiva de poder que afeta diretamente a formação da vontade e da consciência moral. A pressão simbólica exercida sobre o fiel frequentemente ultrapassa a esfera do convencimento racional e passa a operar através de mecanismos de fidelização existencial. Divergir do líder ou questionar determinadas orientações deixa progressivamente de significar apenas discordar de uma posição interpretativa específica e passa a representar risco de exclusão comunitária, perda de pertencimento espiritual ou comprometimento da própria identidade moral (RICOEUR, 1991, p. 193-202; SAFATLE, 2016, p. 18-24). A relação de poder torna-se particularmente intensa porque atinge precisamente os horizontes simbólicos através dos quais o sujeito organiza sentido, reconhecimento e valor.

Vladimir Safatle demonstra que afetos políticos não constituem dimensão secundária da vida pública, mas elemento estrutural dos processos contemporâneos de formação da subjetividade coletiva (SAFATLE, 2016, p. 24-31; SAFATLE, 2016, p.

55-61). Medo, culpa, desamparo e necessidade de pertencimento operam frequentemente como mecanismos centrais de estabilização das relações de poder. Em determinados contextos religiosos, esses afetos passam a estruturar formas intensas de dependência discursiva nas quais a autoridade aparece simultaneamente como fonte de reconhecimento moral, segurança existencial e mediação privilegiada da verdade espiritual. O problema democrático não reside na experiência religiosa em si, mas na transformação desses vínculos afetivos em mecanismos de imunização da autoridade contra crítica, reciprocidade e revisão argumentativa.

A questão torna-se juridicamente relevante porque atinge diretamente a dignidade humana compreendida como proteção da autonomia moral e da liberdade de consciência dos indivíduos. Democracias constitucionais não protegem apenas liberdade formal de crença; elas também dependem da preservação das condições mínimas de autodeterminação discursiva necessárias à formação livre da vontade. Quando estruturas de autoridade operam mediante forte captura afetiva da consciência e suspensão prática da criticabilidade pública, surge tensão profunda entre liberdade religiosa institucional e integridade moral do sujeito (HABERMAS, 2007, p. 119-124; TAYLOR, 1989, p. 35-41). O problema contemporâneo emerge precisamente quando a transcendência deixa de funcionar apenas como horizonte espiritual legítimo e passa progressivamente a atuar como blindagem discursiva de relações assimétricas de poder sobre consciências vulneráveis.

### **3. DEMOCRACIA, LEGITIMIDADE E LIMITES DO EXERCÍCIO DISCURSIVO DO PODER**

A crise contemporânea da responsabilidade democrática não pode ser enfrentada apenas através de soluções procedimentais voltadas à regulação técnica da circulação informacional. O problema atual não se reduz ao excesso de discursos extremistas nem à simples proliferação de desinformação em ambientes digitais. Mais profundamente, a democracia contemporânea enfrenta o enfraquecimento das próprias estruturas de reciprocidade discursiva que sustentam a legitimidade do exercício do poder em sociedades plurais. Nesse contexto, torna-se necessário recolocar uma pergunta decisiva para a teoria democrática contemporânea: o que estruturas constitucionais podem legitimamente exigir de sujeitos e instituições que exercem poder concreto sobre consciências, comportamentos e decisões coletivas? A relevância dessa questão aumenta consideravelmente quando determinadas formas de autoridade passam a operar

precisamente através da suspensão prática da criticabilidade pública e da imunização transcendental do discurso (HABERMAS, 2003, p. 92-97; WILLIAMS, 2002, p. 96-101).

O problema não consiste em submeter convicções religiosas ao controle ideológico do Estado nem em excluir discursos espirituais da esfera pública democrática. Democracias constitucionais dependem do pluralismo moral, filosófico e religioso como elemento constitutivo da liberdade política moderna. Entretanto, nenhuma forma de exercício do poder social pode permanecer integralmente imune às exigências mínimas de reciprocidade, justificabilidade e responsabilidade pública que sustentam a legitimidade democrática. O desafio contemporâneo emerge precisamente quando estruturas transcendentalizadas de autoridade passam a reivindicar efeitos políticos, morais e sociais concretos sem reconhecer obrigações equivalentes de prestação pública de razões. A questão torna-se então profundamente jurídica: como proteger simultaneamente liberdade religiosa, autonomia da consciência e integridade das estruturas democráticas de legitimidade discursiva? (RAWLS, 2011, p. 217-224; BENHABIB, 1992, p. 29-35).

### 3.1 Justificabilidade pública e reciprocidade democrática

A teoria democrática moderna consolidou-se progressivamente sobre a ideia de que o exercício legítimo do poder exige algum grau de justificabilidade pública. Isso significa que decisões, normas e discursos com pretensão de produzir efeitos coletivos precisam, ao menos potencialmente, reconhecer a possibilidade de crítica, revisão e fundamentação compartilhável diante de sujeitos plurais. Habermas sustenta precisamente que a legitimidade democrática depende da preservação de estruturas comunicativas capazes de sustentar reciprocidade discursiva entre cidadãos livres e iguais (HABERMAS, 2012, p. 391-399; HABERMAS, 2003, p. 67-71). A racionalidade democrática não elimina conflito nem produz consenso absoluto, mas exige que relações de poder permaneçam abertas à exigência pública de razões. O problema contemporâneo emerge quando determinadas formas de autoridade passam progressivamente a operar fora desse horizonte de criticabilidade compartilhada.

John Rawls desenvolve questão semelhante ao afirmar que sociedades democráticas plurais dependem da preservação de formas públicas de razão capazes de sustentar convivência legítima entre diferentes concepções abrangentes de bem (RAWLS, 2011, p. 223-231; RAWLS, 2011, p. 253-259). Isso não significa exigir neutralização completa das convicções religiosas no espaço público, mas reconhecer que o exercício de poder com efeitos gerais exige disposição mínima de tradução discursiva para horizontes

compartilháveis de justificação. O problema democrático contemporâneo surge precisamente quando determinadas estruturas de autoridade recusam essa reciprocidade e passam a operar mediante blindagem transcendental de seus próprios fundamentos. Nesses casos, a legitimidade já não depende da força pública dos argumentos, mas da fidelização moral e afetiva produzida no interior das comunidades de pertencimento.

A teoria da argumentação de Perelman permite aprofundar esse diagnóstico ao demonstrar que a legitimidade discursiva depende do reconhecimento do outro como auditório moralmente relevante (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p. 50-58; PERELMAN, 2005, p. 94-101). A argumentação democrática pressupõe disposição de ingressar em um espaço de criticabilidade recíproca no qual posições precisam sustentar-se não apenas pela autoridade de quem as profere, mas pela possibilidade de adesão racionalmente compartilhável. Quando a transcendência passa a funcionar como blindagem discursiva do poder, essa reciprocidade começa progressivamente a se romper. A autoridade já não busca convencer interlocutores mediante razões discutíveis; ela passa a exigir fidelidade diante de fundamentos apresentados como indisponíveis à crítica pública. O resultado é uma profunda assimetria democrática de justificabilidade.

Seyla Benhabib observa que democracias constitucionais dependem precisamente da preservação de estruturas de interação nas quais sujeitos possam aparecer reciprocamente como participantes legítimos do espaço público (BENHABIB, 1992, p. 29-35; BENHABIB, 1996, p. 68-74). O problema contemporâneo não reside apenas no crescimento da intolerância política, mas no enfraquecimento das próprias condições comunicativas através das quais sujeitos conseguem reconhecer reciprocamente a legitimidade do dissenso. Em contextos organizados por forte transcendentalização da autoridade, a crítica tende progressivamente a ser reinterpretada como ameaça moral ou espiritual à integridade da comunidade. A consequência democrática desse processo é grave: o espaço público deixa gradualmente de operar como horizonte de reciprocidade argumentativa e passa a estruturar-se através de relações assimétricas de fidelidade e submissão simbólica.

### 3.2 Dignidade, autonomia da consciência e proteção democrática contra estruturas abusivas de poder

A relevância jurídica do problema desenvolvido ao longo deste trabalho emerge de maneira particularmente intensa quando se considera a dignidade humana como fundamento normativo das democracias constitucionais contemporâneas. A dignidade não

envolve apenas proteção física, patrimonial ou formalmente institucional dos indivíduos. Ela pressupõe também a preservação das condições mínimas de autonomia moral necessárias para que sujeitos possam formar, revisar e sustentar criticamente suas próprias convicções no interior da vida pública (TAYLOR, 1989, p. 35-41; HABERMAS, 2003, p. 119-124). A liberdade de consciência perde densidade democrática quando estruturas de autoridade passam a operar através de mecanismos sistemáticos de captura afetiva, blindagem hermenêutica e imunização discursiva da crítica.

Nesse contexto, a proteção constitucional da liberdade religiosa não pode ser confundida com legitimação automática de toda forma de exercício interno do poder religioso. Democracias constitucionais protegem amplamente autonomia das comunidades de fé, mas essa proteção não elimina a relevância jurídica dos impactos produzidos por relações profundamente assimétricas de autoridade sobre a integridade moral dos indivíduos. O problema contemporâneo emerge quando a transcendentalização do poder dificulta concretamente autonomia interpretativa, dissenso legítimo e criticabilidade pública no interior das próprias estruturas comunitárias. A questão deixa então de envolver apenas liberdade institucional de crença e passa a atingir diretamente a proteção da autonomia da consciência dos sujeitos inseridos nessas relações de pertencimento (RICOEUR, 1991, p. 193-202; RAWLS, 2011, p. 223-231).

Paul Ricoeur permite compreender que a autonomia humana não constitui experiência isolada de autossuficiência subjetiva, mas processo continuamente mediado por reconhecimento, linguagem e alteridade (RICOEUR, 1991, p. 140-148; RICOEUR, 1991, p. 193-202). Isso significa que relações discursivas profundamente assimétricas podem comprometer concretamente a formação livre da vontade sem necessidade de coerção física direta. Em muitos contextos religiosos contemporâneos, mecanismos de culpa, exclusão simbólica, ameaça moral e fidelização afetiva passam a estruturar formas intensas de dependência subjetiva nas quais a divergência deixa de operar como possibilidade legítima da consciência. A captura afetiva da autonomia torna-se particularmente grave porque frequentemente permanece invisível sob a aparência formal da adesão voluntária.

A preservação democrática da dignidade humana exige, portanto, mais do que garantia abstrata de liberdade formal de crença. Ela depende também da manutenção das condições discursivas e hermenêuticas que tornam possível a autonomia crítica da consciência diante de estruturas assimétricas de poder. O desafio contemporâneo da

democracia talvez resida precisamente aí: proteger simultaneamente pluralismo religioso, liberdade espiritual e integridade das condições públicas de reciprocidade democrática sem reduzir a experiência da fé à lógica simplificadora da suspeita ideológica. O problema não está na transcendência enquanto horizonte legítimo de sentido, mas em sua instrumentalização como mecanismo de blindagem discursiva do poder. Democracias começam a se fragilizar quando sujeitos deixam progressivamente de reconhecer obrigação de responder publicamente pelos efeitos produzidos sobre consciências através de discursos imunes à crítica, à reciprocidade e à exigência compartilhada de justificabilidade.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A crise contemporânea da democracia frequentemente é descrita a partir de seus efeitos mais visíveis: polarização política, radicalização ideológica, desinformação, enfraquecimento institucional e crescente poder das plataformas digitais sobre a circulação pública da linguagem. Embora todos esses elementos sejam relevantes, o percurso desenvolvido ao longo deste trabalho buscou demonstrar que o problema contemporâneo alcança uma camada mais profunda da experiência democrática. O que progressivamente se fragiliza não é apenas a estabilidade procedimental das instituições, mas as próprias condições simbólicas, hermenêuticas e discursivas que tornam possível a existência de um mundo compartilhado entre sujeitos profundamente diferentes. A erosão democrática contemporânea assume, antes de tudo, a forma de uma crise da responsabilidade pública.

Nesse contexto, a fragmentação discursiva produzida pelo ambiente digital não deve ser compreendida simplesmente como fenômeno tecnológico relacionado ao excesso de informação ou à velocidade da comunicação contemporânea. Plataformas digitais reorganizam profundamente as estruturas de percepção, reconhecimento e validação social da linguagem pública. O problema contemporâneo não reside apenas na circulação de discursos falsos ou extremistas, mas no deslocamento progressivo da legitimidade discursiva da esfera da justificabilidade compartilhada para a esfera da adesão afetiva, da fidelização identitária e da mobilização emocional contínua. A consequência desse processo é profunda: sujeitos passam progressivamente a reconhecer discursos não pela possibilidade pública de sustentação de suas razões, mas pela intensidade afetiva de seu pertencimento comunitário.

Foi precisamente nesse cenário que o presente artigo procurou investigar a transformação contemporânea de determinadas formas de autoridade religiosa. A questão

central desenvolvida ao longo do texto jamais consistiu em defender a exclusão da religião da esfera pública democrática. Sociedades constitucionais sempre conviveram com convicções espirituais fortes, pertencimentos religiosos intensos e participação ativa de comunidades de fé na vida política. O próprio pluralismo democrático depende da preservação da liberdade religiosa como dimensão constitutiva da dignidade humana e da autonomia da consciência. O problema contemporâneo emerge em outro ponto: quando determinadas formas de liderança religiosa passam a operar mediante transcendentalização da autoridade e blindagem discursiva do poder, suspendendo, na prática, exigências públicas de criticabilidade, reciprocidade e prestação compartilhada de razões.

A transcendência deixa então de operar apenas como horizonte legítimo de sentido espiritual e passa progressivamente a funcionar como mecanismo de imunização da autoridade contra a crítica pública. O líder religioso já não aparece simplesmente como intérprete da tradição, participante da esfera pública ou mediador comunitário de experiências de fé. Ele passa a ocupar posição discursivamente sacralizada, diante da qual divergência política, crítica moral ou discordância interpretativa tendem a assumir a forma simbólica da traição espiritual, da rebeldia moral ou da ameaça existencial ao pertencimento coletivo. A consequência democrática desse processo é particularmente grave porque a relação de poder deixa progressivamente de admitir reciprocidade argumentativa efetiva. O fiel frequentemente precisa justificar sua dissidência, enquanto a autoridade permanece protegida pela sacralização prévia de sua própria posição.

O problema contemporâneo torna-se ainda mais delicado porque tais relações frequentemente operam não apenas sobre opiniões políticas abstratas, mas diretamente sobre os processos de formação moral da consciência. A reflexão hermenêutica desenvolvida por Ricoeur e Taylor mostrou-se fundamental para compreender que a subjetividade humana não constitui interioridade autossuficiente isolada do mundo, mas experiência continuamente mediada por linguagem, narrativas, pertencimentos e estruturas compartilhadas de reconhecimento. Isso significa que mecanismos de autoridade transcendentalizada atingem diretamente os horizontes simbólicos através dos quais sujeitos organizam valor, identidade e sentido existencial. Em determinados contextos religiosos contemporâneos, a divergência já não é experimentada apenas como desacordo interpretativo legítimo, mas como ameaça à própria integridade moral e espiritual da pessoa.

Nesse cenário, a captura afetiva da consciência assume relevância jurídica e democrática muito maior do que frequentemente se reconhece. O problema não se limita à existência de eventuais excessos individuais praticados por líderes religiosos específicos. Mais profundamente, trata-se da consolidação de estruturas discursivas de poder que operam reduzindo criticabilidade, autonomia interpretativa e reciprocidade argumentativa através de mecanismos contínuos de culpa, medo moral, ameaça espiritual, fidelização comunitária e dependência simbólica. O exercício do poder deixa progressivamente de depender da força pública dos argumentos e passa a estruturar-se mediante blindagem transcendental da autoridade. O ambiente digital intensifica esse processo ao ampliar exponencialmente mecanismos de hiperfidelização afetiva, fechamento hermenêutico e circulação emocionalmente acelerada de discursos.

A relevância jurídica dessa discussão emerge precisamente porque a dignidade humana não envolve apenas proteção física ou garantia formal de direitos abstratos. Democracias constitucionais dependem também da preservação das condições mínimas de autonomia moral necessárias para que sujeitos possam formar, revisar e sustentar criticamente suas próprias convicções. A liberdade de consciência perde densidade democrática quando relações de autoridade passam a operar através de estruturas profundamente assimétricas de justificabilidade. O problema contemporâneo não está simplesmente na existência de convicções religiosas fortes, mas na instrumentalização da transcendência como mecanismo de imunização do poder contra exigências compartilhadas de prestação pública de razões.

A teoria da racionalidade comunicativa de Habermas permitiu compreender que a legitimidade democrática depende da preservação de estruturas públicas de reciprocidade discursiva. O exercício legítimo do poder em sociedades plurais exige, ao menos potencialmente, disposição de responder criticamente pelas razões e consequências dos próprios discursos diante de sujeitos livres e iguais. Isso não significa neutralizar artificialmente a religião nem expulsar convicções espirituais da esfera pública democrática. Significa apenas reconhecer que nenhuma relação de poder capaz de produzir efeitos concretos sobre consciências pode permanecer integralmente imune às exigências públicas de criticabilidade e justificabilidade que sustentam a legitimidade democrática moderna.

A gravidade contemporânea desse problema talvez resida precisamente no fato de que democracias raramente entram em colapso apenas através de rupturas institucionais

abruptas. Muitas vezes, elas começam a deteriorar-se silenciosamente quando sujeitos deixam progressivamente de reconhecer obrigação de responder publicamente pelos efeitos produzidos sobre consciências através de discursos transcendentalizados e imunes à crítica. O enfraquecimento democrático não ocorre apenas quando parlamentos deixam de funcionar ou constituições são formalmente rompidas. Ele também emerge quando estruturas de poder passam a operar reduzindo criticabilidade, autonomia interpretativa e reciprocidade discursiva no interior das próprias relações sociais e comunitárias que formam a experiência pública da vida comum.

Nesse sentido, o problema desenvolvido ao longo deste trabalho ultrapassa significativamente o debate tradicional sobre religião e política. O ponto central não está em decidir se a religião pode ou não participar da esfera pública democrática. A verdadeira questão consiste em compreender quais são as condições democráticas de legitimidade do exercício discursivo do poder sobre consciências. Quando a transcendência deixa de operar como horizonte espiritual legítimo e passa a funcionar como blindagem da autoridade contra exigências compartilhadas de justificabilidade, não é apenas a esfera pública que se fragiliza. O que começa progressivamente a entrar em crise é a própria possibilidade democrática de preservação da autonomia moral dos indivíduos diante de estruturas assimétricas de poder simbólico.

Talvez resida precisamente aí um dos maiores desafios das democracias contemporâneas: preservar simultaneamente liberdade religiosa, pluralismo moral e autonomia da consciência sem permitir que estruturas transcendentalizadas de autoridade convertam a própria linguagem da fé em mecanismo de imunização do poder contra criticabilidade pública. Democracias constitucionais dependem não apenas da proteção formal da liberdade de crença, mas também da preservação das frágeis condições hermenêuticas e discursivas que tornam possível aos sujeitos continuarem reconhecendo-se reciprocamente como interlocutores legítimos no interior de um mundo compartilhado. Quando essas condições começam a desaparecer, a crise já não é apenas política. Ela se torna, profundamente, uma crise da própria dignidade democrática da consciência humana.

## REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

- ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. 8. ed. São Paulo: Perspectiva, 2016.
- BENHABIB, Seyla. *Situating the self: gender, community and postmodernism in contemporary ethics*. New York: Routledge, 1992.
- BENHABIB, Seyla. *The claims of culture: equality and diversity in the global era*. Princeton: Princeton University Press, 1996.
- HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. São Paulo: Loyola, 2002.
- HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Vol. I. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- HABERMAS, Jürgen. *Entre naturalismo e religião: estudos filosóficos*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.
- HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública*. São Paulo: Unesp, 2014.
- HABERMAS, Jürgen. *Teoria do agir comunicativo: racionalidade da ação e racionalização social*. Vol. I. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.
- HAN, Byung-Chul. *Infocracia: digitalização e crise da democracia*. Petrópolis: Vozes, 2022.
- HAN, Byung-Chul. *No exame: perspectivas do digital*. Petrópolis: Vozes, 2018.
- HAN, Byung-Chul. *Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder*. Belo Horizonte: Âyiné, 2018.
- PERELMAN, Chaïm. *Ética e direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. *Tratado da argumentação: a nova retórica*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- RAWLS, John. *Liberalismo político*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.
- RICOEUR, Paul. *Interpretation theory: discourse and the surplus of meaning*. Fort Worth: Texas Christian University Press, 1976.
- RICOEUR, Paul. *O si-mesmo como outro*. Campinas: Papirus, 1991.
- SAFATLE, Vladimir. *O circuito dos afetos: corpos políticos, desamparo e o fim do indivíduo*. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.
- TAYLOR, Charles. *As fontes do self: a construção da identidade moderna*. São Paulo: Loyola, 1989.
- TAYLOR, Charles. *Uma era secular*. São Leopoldo: Unisinos, 2007.
- WEBER, Max. *Ciência e política: duas vocações*. São Paulo: Cultrix, 2004.

WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Vol. I. Brasília: UnB, 2012.

WILLIAMS, Bernard. *Truth and truthfulness: an essay in genealogy*. Princeton: Princeton University Press, 2002.